



**REGULAMENTO**

**DO**

**KINEA PRIVATE EQUITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**(CNPJ Nº 15.478.997/0001-67)**

**Instrumento Particular de Alteração**

**realizado em 01 de agosto de 2025**

São Paulo, 01 de agosto de 2025

## SUMÁRIO

<b>PARTE GERAL</b> .....	<b>3</b>
1 DAS DEFINIÇÕES.....	<b>3</b>
2 DO FUNDO .....	<b>8</b>
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	<b>8</b>
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	<b>13</b>
5 DAS CLASSES DE COTAS.....	<b>19</b>
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	<b>20</b>
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	<b>21</b>
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO .....	<b>22</b>
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS .....	<b>23</b>
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	<b>24</b>
<b>CLASSE A MULTISTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .....	<b>27</b>
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	<b>27</b>
2 DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	<b>31</b>
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE .....	<b>31</b>
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA .....	<b>32</b>
5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE .....	<b>36</b>
6 DO CONFLITO DE INTERESSES .....	<b>36</b>
7 DO COINVESTIMENTO.....	<b>37</b>
8 FATORES DE RISCO.....	<b>37</b>
9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS .....	<b>41</b>
10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE .....	<b>42</b>
11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS .....	<b>46</b>
12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	<b>49</b>
13 DOS ENCARGOS DA CLASSE .....	<b>51</b>
14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	<b>53</b>
15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE .....	<b>56</b>

## PARTE GERAL

### 1 DAS DEFINIÇÕES

**1.1. Definições.** Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apenso, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Ações”	Significa ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, sejam elas ordinárias ou preferenciais.
“Administrador”	Significa a <b>Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.</b> , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.

<b>“Apêndice(s)”</b>	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
<b>“Assembleia de Cotistas”</b>	Significa Assembleia Especial de Cotistas e Assembleia Geral de Cotistas, em conjunto.
<b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b>	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
<b>“Ativo(s) Alvo”</b>	Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
<b>“Ativos Investidos”</b>	Significam os ativos elencados no artigo 4.8 do Anexo.
<b>“B3”</b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
<b>“BACEN”</b>	Significa o Banco Central do Brasil.
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
<b>“Carteira”</b>	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
<b>“CCBC”</b>	Significa o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<b>“Classe(s)”</b>	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
<b>“CNPJ”</b>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<b>“Código de Processo Civil”</b>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<b>“Coinvestimento”</b>	Significa a possibilidade de investimento em Companhias Alvo em igualdade de condições com o Fundo, nos termos do Capítulo 7 dos Anexos

<b>“Companhia(s) Alvo”</b>	Significa(m) a(s) companhia(s) e a(s) sociedade(s), aberta(s) ou fechada(s), brasileira(s) e sediada(s) no Brasil, nas quais o Gestor identifique nível elevado de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao mercado de capitais, de ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa em que a(s) classe(s) poderá(ão) realizar seus investimentos.
<b>“Companhia(s) Investida(s)”</b>	Significa(m) a(s) Companhia(s) Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
<b>“Conflito de Interesses”</b>	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
<b>“Cotas”</b>	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
<b>“Cotistas”</b>	Significam os titulares das Cotas.
<b>“Custodiante”</b>	Significa o Itaú Unibanco S.A.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Início”</b>	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
<b>“Dia Útil”</b>	Significa o período compreendido entre segunda e sexta-feira, exceto feriados  de âmbito nacional..
<b>“Distribuidor”</b>	Significa o Administrador ou terceiro contratado pelo Administrador, habilitado e/ou autorizado pela CVM para exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários.
<b>“Empresa de Auditoria”</b>	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo ou pela Classe para prestação de serviços de auditoria das suas demonstrações financeiras.
<b>“Encargos”</b>	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
<b>“Escriturador”</b>	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.
<b>“Fundo”</b>	Significa o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY III MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>

<b>“Gestor”</b>	Significa a <b>Kinea Private Equity Investimentos S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013
<b>“Instituições Financeiras de Primeira Linha”</b>	Significa <b>(i)</b> Itaú Unibanco, <b>(ii)</b> JP Morgan & Chase, <b>(iii)</b> Morgan Stanley Dean Witter, <b>(iv)</b> Goldman Sachs & Co, <b>(v)</b> Merrill Lynch & Co e <b>(vi)</b> Credit Suisse.
<b>“Instrução CVM 579”</b>	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
<b>“Investimentos Líquidos”</b>	Significam os demais ativos, além dos Ativos Alvo, que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
<b>“IPCA”</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>“Itaú”</b>	Significa o Itaú Unibanco S.A.
<b>“Lei de Arbitragem”</b>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
<b>“Outros Ativos”</b>	Significam os demais ativos, além dos Ativos Alvo, que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Significa a soma das Disponibilidades Financeiras e dos Haveres, abatido do valor das Exigibilidades.
<b>“Período de Investimentos do Capital Integralizado”</b>	Significa o período compreendido entre a data inicial para a integralização de Cotas pelos Cotistas a cada chamada do Administrador, nos termos dos Compromissos de Investimento e dos Anexos, e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à referida data inicial.
<b>“Período de Investimentos”</b>	Significa o período de realização dos investimentos pelo Fundo nas Companhias Investidas, nos termos dos Anexos
<b>“Pessoas Chave”</b>	Significam as pessoas indicadas pelo Gestor no Compromisso de Investimento responsáveis pelas tarefas diretamente relacionadas à administração da Carteira.

<b>“Prazo de Duração”</b>	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.
<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
<b>“Prestadores de Serviços”</b>	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
<b>“Público-alvo”</b>	Significa os Investidores Qualificados residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo e busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações que seja compatível com a política de investimentos da respectiva Classe.
<b>“Regulamento”</b>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>“Séries da Primeira Emissão”</b>	Significa cotas de primeira emissão, cujo preço de emissão é de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota em qualquer chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador.
<b>“Sistema de Envio de Documentos”</b>	Significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
<b>“Subclasses”</b>	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice, caso aplicável.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
<b>“Tribunal Arbitral”</b>	Significa o tribunal arbitral da CCBC.
<b>“Valores Mobiliários”</b>	significa as ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, que permitam ao Fundo e à respectiva Classe participar do processo decisório da Companhia investida, com efetiva influência na definição de sua

política estratégica e na sua gestão, nos termos da Resolução CVM 175.

## 2 DO FUNDO

**2.1. Forma de Constituição.** O **Kinea Private Equity III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 (“Fundo”).

**2.2. Prazo de Duração.** O Fundo terá Prazo de Duração de 96 (noventa e seis) meses, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses adicionais mediante Assembleia Geral de Cotistas.

**2.2.1.** O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

## 3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**3.1. Assembleia Geral.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.2. Periodicidade.** A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, anualmente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, para deliberar sobre as matérias previstas no item 3.3 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no item 3.7 abaixo.

**3.3. Competência e Deliberação.** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
<b>(i)</b> deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhada do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(ii)</b> alteração do Regulamento e/ou Anexos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.

<b>(iii)</b> deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador e do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(iv)</b> transformação, fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(v)</b> deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, registro em mercado de balcão organizado, bem como sobre os prazos, valores e condições para subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto na legislação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(vi)</b> deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do Administrador, e do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(vii)</b> alteração do Prazo de Duração;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(viii)</b> deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(ix)</b> deliberar sobre alterações na política de investimentos das Classes;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(x)</b> deliberar sobre a prestação de informações aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xi)</b> deliberar sobre destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador conforme o disposto no item 4.4;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xii)</b> deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xiii)</b> deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimentos, exceto nas hipóteses descritas no item 4.10.2;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xiv)</b> deliberar sobre a rescisão dos Compromissos de Investimento, ou sobre a transigência ou renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xv)</b> deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Artigo 36;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xvi)</b> deliberar sobre o investimento na Companhia Investida, , conforme previsto no Parágrafo 5º do Artigo 14;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xvii)</b> deliberar sobre a amortização de Cotas em ativos da carteira do Fundo e respectivas condições de pagamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes

<b>(xviii)</b> a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xix)</b> deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 46 ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xx)</b> aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas 36 Corporativo   Externo subscritas, ficando, nesta hipótese, impossibilitado de votar o Cotista possivelmente conflitado.	Maioria das Cotas subscritas presentes

**3.4.** Qualquer alteração na política de investimento das Classes que tenha como objetivo (i) acrescentar ativos; (ii) incluir prerrogativas ou (iii) ampliar limites nos termos da Resolução CVM 175, dependerá de aprovação da totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

**3.5. Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração.

**3.5.1.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 3.4 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**3.5.2.** A alteração referida no inciso (iii) do item 3.4 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**3.6. Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão da consulta formal para manifestação.

**3.6.1.** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 3.6, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos

**3.6.2.** Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

**3.7. Convocação da Assembleia.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, exceto na hipótese de renúncia do

Administrador, em que a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizar no prazo de até 10 (dez) dias.

**3.7.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

**3.7.2.** A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.7.1 acima, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**3.7.3.** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.7.4.** Independentemente da convocação prevista no item 3.7, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

**3.8. Local de Realização da Assembleia.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

**3.8.1.** Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

**3.9. Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com qualquer número de Cotistas.

**3.10. Deliberações.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas as deliberações são por votos e representam a maioria das Cotas subscritas presentes, ressalvadas as quóruns indicados no item 3.3 acima.

**3.10.1.** As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigam todos os Cotistas.

**3.10.2.** O Cotista poderá enviar voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**3.11. Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, incluindo seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**3.12. Voto em Assembleia.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas

**3.12.1.** Os Cotistas Inadimplentes estarão sujeitos ao disposto no item 0 do Anexo deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e em outras disposições deste Regulamento.

**3.12.2.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da(s) Classe(s).

**3.12.3.** Não se aplica a vedação prevista no item 3.12.2 acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica.

**3.12.4.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso 3.12.2(iv), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**3.13. Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

**3.14. Exercício do Voto.** Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

**3.15. Política de Voto em Assembleias.** O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal

eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-votokinea-201910.pdf>.

## **4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**4.1. Gestor.** O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

**4.1.1.** Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Gestor:

- (i)** elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório de que trata no item 4.3.1 (v) abaixo;
- (ii)** analisar as Oportunidades de Investimento que julgue recomendáveis à(s) Classe(s);
- (iii)** elaborar as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento;
- (iv)** solicitar a realização de Chamadas de Capital pelo Administrador;
- (v)** realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários, podendo, para tanto:
  - (a)** realizar os investimentos e desinvestimentos do Fundo, se for o caso, mediante celebração dos contratos de compra e venda, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordo de acionistas, compromissos de investimento, petições de registro de oferta pública, protocolos e/ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição, aquisição ou alienação (ainda que de forma indireta) de Valores Mobiliários das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas; e/ou
  - (b)** comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Investidas, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (vi)** indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e diretoria das Companhias Investidas, bem como determinar a orientação de voto a ser seguida nas deliberações sociais de Companhias Investidas observados os limites legais;
- (vii)** adquirir e alienar, a seu exclusivo critério, outros ativos com os recursos do Fundo, pagar despesas e encargos autorizados ou amortizar Cotas, observados os limites estabelecidos neste Regulamento;
- (viii)** elaborar relatórios semestrais de acompanhamento das operações do Fundo, a serem disponibilizados ao Administrador e a todos os Cotistas na sede do Gestor;
- (ix)** verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (x)** empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas

funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e da(s) Classe(s), tomando, inclusive, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no que se refere à gestão e aos ativos da Carteira;

**(xi)** contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Alvo ou de monitoramento das Companhias Investidas;

**(xii)** acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Alvo;

**(xiii)** custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo e/ou da(s) Classe(s);

**(xiv)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

**(xv)** fornecer aos Cotistas que assim requererem atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

**(xvi)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Capítulo 3 do Anexo;

**(xvii)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável;

**(xviii)** auxiliar terceiro contratado pelo Fundo, fornecendo todas as informações e documentos necessários para que o terceiro elabore o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica;

**(xix)** celebrar, em nome da(s) Classe(s), quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte da(s) Classe(s);

**(xx)** conduzir a avaliação dos negócios da Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento da(s) Classe(s);

**(xxi)** decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

**(xxii)** preparar e submeter à Assembleia Geral ou Especial de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

**(xxiii)** negociar os investimentos da(s) Classes com a Companhia Alvo e seus acionistas;

**(xxiv)** realizar os investimentos da(s) Classe(s);

**(xxv)** firmar, em nome da(s) Classe(s), se for o caso, acordos de acionistas da Companhia Investida de que a(s) Classe(s) participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

**(xxvi)** comunicar à Assembleia Geral ou Especial de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses; e

**(xxvii)** realizar provisões nos ativos da Carteira quando **(a)** verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; **(b)** houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela(s) Classe(s); ou **(c)** ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

**4.1.2.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xiii) e (xiv) acima, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que a questão seja submetida à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a(s) Classe(s) tenha(m) investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**4.1.3.** Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da carteira da(s) Classe(s), exceção feita à sua remuneração pela gestão da carteira da Classe, deve ser imediatamente repassado à(s) Classe(s).

**4.2. Pessoas-Chave.** O Gestor deverá alocar as Pessoas Chave em tarefas diretamente relacionadas à administração da Carteira. ("Pessoas-Chave").

**4.3. Administrador.** O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

**4.3.1.** Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

**(i)** manter, a suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e/ou da(s) Classe(s):

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas,

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores sobre as demonstrações financeiras;

(e) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo sua(s) Classe(s); e

- (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo e sua(s) Classe(s);
- (ii)** representar o Fundo e/ou a(s) Classe(s) em juízo e fora dele, e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (iii)** receber dividendos, bonificações, repasses e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à(s) Classe(s);
- (iv)** pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (v)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo;
- (vii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e de sua(s) Classe(s), tomando, inclusive as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- (viii)** transferir à(s) Classe(s) ou ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo, nos termos deste Regulamento, com exceção da remuneração pela prestação de serviços de administração;
- (ix)** manter os Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira da(s) Classe(s) custodiados junto ao Custodiante;
- (x)** elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xi)** convocar a Assembleia de Cotistas quando necessário;
- (xii)** submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas a destituição e/ou substituição de Gestor e/ou Custodiante;
- (xiii)** firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (xiv)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xv)** coordenar as Assembleias de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações;
- (xvi)** submeter à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ou de outras autoridades governamentais todos os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas que requeiram tal aprovação nos termos da lei;
- (xvii)** comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembleia de Cotistas, os seguintes atos relativos ao Fundo:
  - (a) alteração do Regulamento;

- (b) substituição do Administrador;
- (c) fusão;
- (d) incorporação;
- (e) cisão;
- (f) liquidação;
- (g) distribuição de novas Cotas, posteriormente à distribuição das Cotas da Primeira Emissão;

**(xviii)** realizar chamadas para integralização de Cotas, conforme solicitação do Gestor, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento;

**(xix)** rescindir ou promover alterações aos Compromissos de Investimento, desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas e nos termos por ela deliberados;

**(xx)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

**(xxi)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

**4.4. Custodiante e Escriturador.** Os serviços de custódia de ativos integrantes da Carteira da(s) Classe(s), tesouraria e controladoria serão prestados pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas da(s) Classe(s) será prestado pelo Itaú Corretora de Valores S.A. Tais serviços englobarão, entre outros:

- (i)** a abertura e movimentação das contas da Classe;
- (ii)** o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii)** o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da carteira da(s) Classe(s);
- (iv)** o repasse diretamente aos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas no Fundo (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas) dos pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio advindos dos ativos que integrem a Carteira, enquanto vigorar a Instrução Normativa 1585/2015 da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 43; e
- (v)** a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

**4.4.1.** A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou Escriturador dependerá da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, observando-se o disposto no Capítulo 3 deste Regulamento.

**4.5. Empresa de Auditoria.** Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

**4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços.** Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

**4.6.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

**4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.** O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, e perante terceiros, apenas em casos de dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Companhias Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo ou as Companhias Investidas estejam sujeitos; em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

**4.7.1.** Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

**4.7.2.** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

**4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.9. Renúncia ou Destituição.** No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

**4.9.1.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.9.2.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos do item acima.

**4.9.3.** No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

**4.9.4.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

**4.9.5.** Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da referida Assembleia Geral de Cotistas, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 15 deste Regulamento.

**4.10. Efeitos da Renúncia.** Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

**4.11. Vedações.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, direta ou indiretamente em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimo, salvo nas demais modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) aplicar recursos:
  - (a) aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas nos Ativos Alvo ou no caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade Investida;
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
  - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou que preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas.

**4.12.** O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC

## **5 DAS CLASSES DE COTAS**

**5.1. Classes.** O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

**5.1.1.** O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

**5.1.2.** As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos, caso aplicável

## **6 DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**6.1. Encargos do Fundo.** Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

**(iii)** despesas com correspondências e demais de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

**(iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

**(v)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

**(vi)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

**(vii)** taxa de registro e manutenção das informações do Fundo na base da ANBIMA;

**(viii)** taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira das Classes;

**(ix)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de monitoramento e de consultoria, tais como, mas não se limitando a, despesas com (a) auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e do processo de investimento nas Companhias Alvo, (b) consultorias especializadas na realização ou elaboração de (1) estudos de viabilidade técnica e financeira; (2) avaliação de ativos, nos termos do Regulamento, inclusive para laudo de avaliação (i); (3) relatório com parecer socioambiental; (4) plano de ação para acompanhamento e saneamento de contingências socioambientais identificadas nas Companhias Investidas, nos termos do item 4.9; e (5) relatórios socioambientais periódicos, até o limite global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;

**(x)** despesas com transporte, alimentação e hospedagem razoavelmente incorridas por funcionários ou representantes do Administrador ou do Gestor durante os processos de análise de investimentos, devidamente comprovadas e desde que esses investimentos sejam concretizados por meio da realização de aportes nas respectivas Companhias Investidas;

**(xi)** despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

**(xii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras; e

**(xiii)** quaisquer despesas inerentes ou anteriores à constituição, bem como despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, mas não se limitando, assessoria legal necessária para a elaboração dos documentos de constituição do Fundo e taxa de registro de oferta pública na CVM.

**6.1.1.** As despesas mencionadas nos incisos (x) e (xii) dependerão de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

**6.2. Encargos da Classe.** Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

**6.3. Encargos Não Previstos.** Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**7.1. Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante.

**7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

**7.3. Exercício Social.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (meses) ano, tendo seu encerramento no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

**7.4. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

**7.4.1.** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, inciso (vii), ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**7.4.2.** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo 2º o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**7.4.3.** Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações, conforme aplicável(vii), as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

**7.4.4.** Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

**7.4.5.** As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

## **8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO**

**8.1. Informações a serem comunicadas.** O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

**(i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

**(ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

**(iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

**(iv)** no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

**(v)** em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

**8.1.1.** A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste item deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**8.1.2.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, assim que requererem, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Companhias Investidas, tal como exigido pelo 4.1.1(xiv) as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Companhias Investidas.

**8.1.3.** O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

**(i)** no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas;

**(ii)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas, caso as cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

**(iii)** em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e

**(iv)** nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, conforme aplicável, o prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas.

**8.1.4.** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

**8.1.5.** Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e o Cotista.

**8.2. Ato ou Fato Relevante.** Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

**8.2.1.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição
- (iv) de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**8.2.2.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

**8.2.3.** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

## **9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**9.1. Arbitragem e Foro.** Em caso de qualquer disputa e/ou litígio entre o Fundo, a Administradora, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo relativamente a este Regulamento, com exceção do disposto no item 9.1.12 abaixo, as partes envidarão seus melhores esforços para alcançar uma solução amigável e negociada, sempre no melhor interesse do Fundo. Ocorrendo uma disputa e/ou litígio, uma parte deverá notificar a outra sobre sua intenção de dirimir a questão, em 30 (trinta) dias da data da notificação, por meio de negociações de boa-fé.

**9.1.1.** As disposições deste Regulamento relacionadas a Resolução de Conflitos e Arbitragem vinculam não apenas o Fundo, a Administradora e os Cotistas, mas também quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

**9.1.2.** As partes convencionam que, não logrando êxito a tentativa de composição amigável das controvérsias, o caso será obrigatoriamente resolvido por meio de Arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser instituída e administrada pelo CCBC, em conformidade com as regras do regulamento de referido Centro de Arbitragem. Caso o regulamento seja silente em qualquer aspecto procedimental, este será suplementado pelas disposições da Lei de Arbitragem.

**9.1.3.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, a serem indicados segundo as regras do regulamento do CCBC. Caso haja mais de uma parte como demandante e/ou como demandada, as partes no mesmo polo deverão indicar um único árbitro que será escolhido de comum acordo; caso não cheguem a um acordo, caberá ao CCBC a indicação do árbitro.

**9.1.4.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português.

**9.1.5.** O procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade, salvo nas hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações à CVM, incluindo a hipótese de divulgação de fato relevante.

**9.1.6.** O Tribunal Arbitral decidirá com base na lei brasileira.

**9.1.7.** É expressamente vedada a possibilidade de julgamento por equidade.

**9.1.8.** A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo as despesas com os honorários dos árbitros e dos advogados.

**9.1.9.** O prazo para a prolação da sentença arbitral atenderá ao disposto no Regulamento do CCBC e ao que decidir o Tribunal de Arbitral, prevalecendo os seus prazos sobre os previstos na Lei de Arbitragem.

**9.1.10.** Uma vez instaurado o Tribunal Arbitral, caberá ao Tribunal Arbitral resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório, coercitivo ou interlocutório.

**9.1.11.** As Partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pela Justiça serão necessariamente submetidas ao Tribunal Arbitral.

**9.1.12.** Fica assegurado ao Fundo o direito de a seu exclusivo critério, promover a execução para cobrança de crédito líquido, certo e exigível decorrente de obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas em que possam ser exigidas execução específica diretamente perante a autoridade judicial competente, sem que isso caracterize violação à opção pela arbitragem.

**9.1.13.** Fica expressamente convencionado que quaisquer oposições em relação às Execuções eventualmente propostas serão necessariamente apresentadas perante o Poder Judiciário, ficando neste caso, e tão somente neste caso, afastada a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem prevista neste contrato.

**9.1.14.** Qualquer ordem, determinação ou decisão do Tribunal Arbitral serão sempre definitivos e vinculantes, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferido, na forma e prazos nele consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

**9.1.15.** Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1. Comunicações.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, e os Cotistas.

**10.2. Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**10.3. Ouvidoria.** Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

\* \* \*

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE  
EQUITY III MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**SUMÁRIO**

<b>CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.....</b>	<b>27</b>
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	27
2 DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A.....	31
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A.....	31
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA .....	32
5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A.....	36
6 DO CONFLITO DE INTERESSES .....	36
7 DO COINVESTIMENTO.....	37
8 FATORES DE RISCO.....	37
9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS .....	41
10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE .....	42
11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS .....	46
12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	49
13 DOS ENCARGOS DA CLASSE A.....	51
14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	53
15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A.....	56
16 DAS COMUNICAÇÕES .....	56

## CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações Kinea Private Equity III Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

### 1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

**1.1. Definições Adicionais.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
<b>“Anexo”</b>	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
<b>“Ativos Alvo”</b>	Significa as ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, em qualquer caso, que permitam às Classes participar do processo decisório da Companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos da Resolução CVM 175.
<b>“Capital Comprometido”</b>	Significa a soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
<b>“Capital Comprometido Individual”</b>	Significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas.
<b>“Capital Integralizado”</b>	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
<b>“Capital Disponível para Investimentos”</b>	Significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de <b>(i)</b> quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas da Classe, e <b>(ii)</b> quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas que não possam ser utilizados pelo Gestor para a realização de investimentos, em nome da Classe, nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas, seja por motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.
<b>“Carteira”</b>	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.

<b>“Cadastro de Empregadores Vedados”</b>	Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016, disponível para consulta em <a href="https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf">https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf</a> .
<b>“Chamada de Capital”</b>	Significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos na Classe mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.
<b>“Código Anbima”</b>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.
<b>“Compromisso de Investimento”</b>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista da Classe.
<b>“CONAMA”</b>	Significa CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
<b>“Cotista Inadimplente”</b>	Tem o significado atribuído no item 0 deste Anexo.
<b>“Demandas”</b>	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
<b>“Disponibilidades Financeiras”</b>	Significa todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.
<b>“Exigibilidades”</b>	Significa as obrigações e encargos do Fundo e/ou da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.
<b>“Eventos de Avaliação”</b>	Significa os eventos descritos no item 4.11
<b>“Fundo Coinvestimento”</b>	Significa o fundo de investimento em participação que poderá ser constituído em cada um dos projetos que necessitem de coinvestimento.
<b>“Fundo Kinea II”</b>	Significa o Kinea Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 15.039.162/0001-00.
<b>“Haveres”</b>	Significa os valores a cujo recebimento a Classe tenha direito.

<b>“IPCA”</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>“Investimentos Líquidos”</b>	Significam os <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou <b>(iii)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
<b>“Lei da Lavagem de Dinheiro”</b>	É a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
<b>“Manual de Marcação à Mercado do Custodiante”</b>	O manual de marcação à mercado adotado pelo Custodiante, conforme disponível no website <a href="http://www.itaucustodia.com.br">www.itaucustodia.com.br</a> .
<b>“Novas Séries de Cotas”</b>	Significa as Cotas de emissão posterior a data da primeira emissão, cujo valor de subscrição e integralização serão definidos por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme estabelecido no item 10.3.1 abaixo.
<b>“Oportunidades de Investimento”</b>	Significa as oportunidades de investimento em Ativos Alvo emitidos por Companhia Alvo ou Companhias Investidas, que se enquadrem na Política de Investimento da Classe
<b>“Outros Ativos”</b>	
<b>“Parâmetro de Referência”</b>	Significa o parâmetro de referência do Fundo, que é de 8% (oito por cento) ao ano acima do IPCA.
<b>“Período de Desinvestimento”</b>	significa o período para a realização de desinvestimentos pela Classe nas Companhias Alvo e/ou nas Companhias Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.
<b>“Primeira Emissão”</b>	Cotas de primeira emissão, cujo preço de emissão é de R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota em qualquer Chamada de Capital, a ser realizada pelo Administrador.
<b>“Procedimento de Amortização Regulatória”</b>	É o procedimento especial de amortização adotado pelo Administrador nos casos previstos neste Regulamento para, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do Período de Investimentos do Capital Integralizado, restituir determinados valores aos Cotistas, sem correção, remuneração e descontados os

	tributos eventualmente incidentes, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
<b>“Proposta de Investimento”</b>	Significa qualquer proposta de investimento para aquisição de Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo.
<b>“Proposta de Desinvestimento”</b>	Significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos Ativos Alvo de emissão de Companhias Investidas.
<b>“Repasse”</b>	Significa o repasse aos Cotistas, proporcionalmente a sua participação no Fundo, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio advindos dos ativos que integrem a carteira do Fundo (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), nos termos da Instrução Normativa nº 1.585/2015 da Receita Federal do Brasil e do da Resolução CVM 755, ou outras normas que produzam os mesmos efeitos.
<b>“Resolução CONAMA nº01/1986”</b>	A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece procedimentos e critérios para Avaliação Ambiental com o estudo de impacto ambiental (EIA) e seu respectivo relatório (RIMA).
<b>“Sociedades Investidas”</b>	Significam as Companhias Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida pela respectiva Classe nos termos do Capítulo 12.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida pela respectiva Classe nos termos do Capítulo 12
<b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
<b>“Taxa de Performance”</b>	Significa a taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade da respectiva Classe que exceder o Parâmetro de Referência.
<b>“Total dos Recursos Captados”</b>	Significa o somatório dos valores objeto dos Compromissos de Investimento celebrados com os Cotistas do Fundo que não poderá exceder a quantia de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais).

**1.2. Cabeçalhos.** Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

**1.3. Interpretação.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

## **2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A**

**2.1. Classe A.** A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

**2.1.1.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada da Classe.

**2.2. Classificação.** O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe A tipificada como multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

**2.3. Público-Alvo.** A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados residentes e domiciliado no Brasil ou no exterior que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo e busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações que seja compatível com a Política de Investimentos.

**2.4. Prazo de Duração.** A Classe A terá Prazo de Duração de 96 (noventa e seis) meses, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses adicionais, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.4.1.** O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Companhia Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Durante a vigência de tais direitos e obrigações sobreviventes, a Classe não deverá a Taxa de Gestão, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração. Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

## **3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A**

**3.1. Objetivo.** O objetivo da Classe A é buscar proporcionar a seus Cotistas a valorização de capital a longo prazo por meio de investimentos nos seguintes Ativos Alvo:

(i) ações e/ou debêntures conversíveis em ações emitidas por Companhias Investidas, sendo que os prazos finais de vencimento das debêntures não poderão ser posteriores ao prazo de duração do Fundo;

(ii) bônus de subscrição emitidos por Companhias Investidas; ou

(iii) outros Ativos Alvo de emissão de Companhias Investidas, que sejam conversíveis ou permutáveis em Ações.

**3.2. Participação no Processo Decisório.** Os investimentos da Classe mencionados no item 4.1 deste Anexo deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: **(i)** detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; **(iii)** eleição de membro(s) do conselho de administração; ou **(iv)** de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

**3.3. Práticas de Governança.** Além dos requisitos acima, as Companhias Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe A aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi)** auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

**3.4. Parâmetro de Rentabilidade.** O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

## **4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**4.1. Enquadramento da Carteira.** Observadas as limitações do item 4.7, a Classe A deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Companhias Investidas

**4.1.1.** A Classe A poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em uma única Companhia Investida.

**4.1.2.** Os limites estabelecidos nos itens acima não serão aplicáveis durante o Período de Investimentos do Capital Integralizado relacionado a cada chamada de capital da Classe A.

**4.1.3.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o Período de Investimento, conforme item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**4.1.4.** Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição dos ativos mencionados no item 3.1,

conforme Período de Investimentos do Capital Integralizado, observado o disposto no item 4.3.

**4.1.5.** Os recursos não investidos na forma do item 4.1 acima, enquanto não utilizados para adquirir Valores Mobiliários, observados os prazos e os limites de diversificação previstos neste Regulamento, deverão ser aplicados pelo Gestor em Investimentos Líquidos, a seu exclusivo critério.

**4.1.6.** Incluem-se no cômputo do percentual estabelecido no item 4.1 acima, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe A, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Total dos Recursos Captados;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe A: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias datadas ao comprados do ativo desinvestido;

(iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

**4.2. Investimentos Líquidos.** Os investimentos da Classe em Investimentos Líquidos poderão alcançar o limite de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido.

**4.3. Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe A, devem ser somados aos Valores Mobiliários os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

**4.4. Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao Período de Investimento previsto neste Anexo, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do período de investimentos do Capital Integralizado, (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) alertar o Administrador para que este adote o Procedimento de Amortização Regulatória.

**4.5. Derivativos.** É vedada à Classe A a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

**4.6. Cotas de Fundos de Investimento em Participações.** É vedada à Classe A a aplicação em cotas de fundos de investimento em participação que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

**4.7. Limitações ao Investimento.** Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é vedado à Classe A aplicar seus recursos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pela Classe A, antes do primeiro investimento por parte da Classe A.

**4.7.1.** Salvo aprovação dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe A, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) supra, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador.

**4.8. Condições Socioambientais associadas aos Investimentos.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, os investimentos somente serão realizados em Companhia Alvo **(i)** que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; e **(ii)** após a obtenção, pelo Gestor, de relatório ambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelo Gestor a expensas da Classe, que avalie a regularidade ambiental da Companhia Alvo perante as autoridades competentes e nos termos da legislação vigente, na hipótese de esta desenvolver atividade que cause impacto ambiental (nos termos do art. 1º da Resolução CONAMA nº01/1986).

**4.8.1.** Uma vez atendido o disposto na alínea (i) do item 4.8, se o relatório a que se refere à alínea (ii) do item 4.8 apontar alguma contingência ambiental, os investimentos da Classe ficarão condicionados à (i) adoção de plano de ação, a ser elaborado pelo Gestor ou empresa por este contratada, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e (ii) ao compromisso da Companhia Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação e do Gestor de monitorar esse cumprimento..

**4.8.2.** Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento socioambiental da Companhia Investida, o Gestor deverá (i) consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Companhia Investida e (ii) obter, a cada 2 (dois) anos, considerando a atividade e ramo de atuação da Companhia Investida, relatório ambiental periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas da Classe.

**4.8.3.** Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Companhia Investida, a decisão do Gestor de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes, no prazo de 1 (um) mês.

**4.8.4.** Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Companhia Investida e decidindo o Gestor por permanecer com o investimento, este deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Companhia Investida de plano de ação na forma do item 4.8.1, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

**4.8.5.** Na hipótese do item anterior, verificada pelo Gestor a inércia da Companhia Investida quanto à adoção das referidas providências, deverá (i) observado o disposto no Regulamento, tomar as providências para realização de desinvestimento na Companhia Investida ou (ii) solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados com relação à questão e ao investimento na Companhia Investida.

**4.8.6.** O Gestor e o Administrador deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental associada à Companhia Investida

**4.8.7.** Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos da Classe na Companhia Investida forem viabilizados contemplarão (i) obrigação de a Companhia Investida comunicar ao Gestor contingências socioambientais de que tenha conhecimento (processos administrativos, judiciais); (ii) possibilidade de o Gestor e o Administrador vistoriarem a Companhia Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iii) exercício de direito de veto pelo representante da Classe nos órgãos sociais da Companhia Investida, visando a impedir violações socioambientais.

**4.9. Período de Investimento.** A Classe A terá um Período de Investimento de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da Data de Início da Classe, prorrogável por até 1 (um) período adicional de 12 (doze) meses, por recomendação do Administrador ou do Gestor.

**4.9.1.** A Assembleia Especial de Cotistas por recomendação do Administrador ou do Gestor, poderá encerrar o Período de Investimentos antecipadamente.

**4.9.2.** Excepcionalmente, a Classe A poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) tenham sido anteriormente aprovados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica constante da Proposta de Investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimentos; ou

**4.9.3.** Após cada integralização de Cotas para realização de investimentos nos termos deste Regulamento, o Gestor terá o Prazo de Aplicação de Investimento do Capital Integralizado para a realização dos investimentos em Companhias Alvos.

**4.9.4.** Na hipótese de o investimento não ser realizado, o Gestor deverá alertar o Administrador para que este, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do Prazo de Aplicação de Investimento do Capital Integralizado, adote o Procedimento de Amortização Regulatória.

**4.9.5.** Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe A nas Companhias Investidas bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimentos poderão ser utilizados para reinvestimento nas Companhias Investidas ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

**4.9.6.** O prazo para reinvestimento dos recursos terá início na data do recebimento pela Classe A de referidos recursos e se estenderá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à referida data. Aplicar-se-á o disposto no item 4.9.5 acima na hipótese de não realização do reinvestimento.

**4.10. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos.** Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos

na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) O valor justo dos Ativos Investidos previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflete o valor justo do Ativo Investido, hipótese em que será observado o disposto no item 4.10.2 abaixo;

(ii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

**4.10.2.** Caso o Administrador entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, o Administrador auferirá o valor justo do Ativo Investido levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo do Ativo Investido deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

**4.10.3.** Na hipótese de integralização de Cotas por meio da entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, o preço de integralização desses Valores Mobiliários na Carteira deverá ser correspondente ao seu valor justo e deve estar respaldado em laudo de avaliação.

**4.10.4.** Somente serão baixados da carteira os ativos cujas perdas sejam consideradas permanentes pelo Administrador.

**4.11. Eventos de Avaliação** O Administrador convocará Assembleia de Cotistas tão logo tenha ciência dos seguintes fatos:

(i) aquisição, pela Classe A, de Valores Mobiliários em desacordo com a política de investimentos do Fundo, conforme exposto no Capítulo 3 acima, verificada pelo Administrador; e

(ii) desenquadramento da carteira por período superior a 10 (dez) dias úteis contados do término do Período de Investimentos do Capital Integralizado.

## **5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A**

**5.1. Custódia.** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Valores Mobiliários e dos Investimentos Líquidos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

**5.2. Registro dos Valores Mobiliários.** Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

## **6 DO CONFLITO DE INTERESSES**

**6.1. Conflito Prévio.** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe A. Sem prejuízo, a Classe A poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

## 7 DO COINVESTIMENTO

**7.1. Política de Coinvestimento.** Respeitados os limites de concentração estabelecidos no Capítulo VI deste Regulamento, o Gestor obriga-se a:

(i) no caso de oportunidades de investimento em Companhias Alvo, em que o potencial montante do investimento (assim considerado o valor a ser aportado na Companhia Alvo pela Classe A em conjunto com o Fundo Kinea II) seja maior que 20% (vinte por cento) do capital comprometido da Classe A e do Fundo Kinea II, considerados em conjunto, fazer com que tais oportunidades de investimentos na Companhia Alvo sejam ofertadas primeiramente ao Fundo Coinvestimento, ou ainda outros potenciais coinvestidores, que venham a ser identificados pelo Gestor, para buscar um coinvestimento igual ao excedente dos 20% (vinte por cento) do capital comprometido da Classe A e do Fundo Kinea II, considerados em conjunto ou somente da Classe A, e, somente após esse coinvestimento mínimo tiver sido expressamente confirmado por escrito pelos respectivos coinvestidores (por meio de contratos, acordos ou outra forma contratual), o Gestor ofertará a oportunidade simultaneamente à Classe A e ao Fundo Kinea II;

(ii) no caso de não aprovação do investimento no comitê de investimentos do FIP Kinea II, Gestor ofertará a oportunidade à Classe A, ao Fundo Coinvestimento ou ainda outros potenciais coinvestidores, que venham a ser identificados pelo Gestor;

(iii) no caso de oportunidades de investimento em Companhias Alvo, em que o potencial montante do investimento seja menor que 20% (vinte por cento) do capital comprometido da Classe A e do Fundo Kinea II, considerados em conjunto, ou somente da Classe A, fazer com que as oportunidades de investimentos sejam ofertadas simultaneamente à Classe A e ao Fundo Kinea II, em igualdade de condições, tendo cada um dos referidos fundos a oportunidade de participar do referido investimento, proporcionalmente ao valor do capital comprometido de cada um desses fundos em relação a totalidade do capital comprometido desses fundos; e

(iv) no caso de não aprovação do investimento no comitê de investimentos do FIP Kinea II, a parcela da oportunidade de investimento ofertada ao FIP Kinea II deverá ser oferecida à Classe A e ao Fundo Coinvestimento, em igualdade de condições.

**7.1.2.** Para efeitos de interpretação da presente cláusula, o valor do capital comprometido de cada um dos fundos aqui mencionados será aquele determinado na data da primeira apresentação da oportunidade de investimento em questão dos fundos.

## 8 FATORES DE RISCO

**8.1. Riscos dos Investimentos.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita fatores de risco, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas:

(i) **Risco de Liquidez:** os investimentos da Classe poderão ser feitos em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (inclusive para efetuar a liquidação da Classe), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo e em termos compatíveis com a expectativa do Quotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso,

o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e/ou ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas da Classe pelo preço e no momento desejados. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação da Classe. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

**(ii) Risco de Concentração:** a Classe poderá adquirir valores mobiliários de uma única Companhia Investida, o que implicará em riscos de concentração de investimentos da Classe em valores mobiliários de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida, bem como do setor econômico de atuação de tal Companhia Investida.

**(iii) Riscos relacionados às Companhias Investidas:** uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe a realizar aportes adicionais de recursos nas Companhias Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe.

Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do

conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Companhias Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, a Classe pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

**(iv) Risco de Mercado:** as condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do Fundo, inclusive o valor dos Ativos Alvo que a Classe detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Companhias Alvo ou Companhias Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, legislação trabalhista, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior. A precificação dos Ativos Alvo e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Ativos Alvo e demais operações estabelecidas neste Regulamento e Anexo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais

como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Quotas..

**(v) Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

**(vi) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, do próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo..

**(vii) Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, riscos socioambientais, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

**(viii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na hipótese de ser constatado Patrimônio Líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

**(ix)**

**Riscos de não Realização dos Investimentos da Classe:** política de investimentos da Classe descrita neste Anexo estabelece que a Classe visa a obter rendimentos de longo prazo, principalmente por meio de investimento em Valores Mobiliários de Companhias Investidas. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, joint ventures, subscrição de novas ações, recapitalizações, dentre outros. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar à Classe investir todo seu Capital Comprometido em ativos que satisfaçam os objetivos do Fundo, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pela Classe. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve incertezas. A Classe competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispendo de mais recursos do que a Classe. Tais concorrentes podem

incluir outros Fundos de investimento, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros investidores institucionais. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita a condições e variáveis de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório então vigente.

O Capital Comprometido será integralizado a prazo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos do Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de subscrever e integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira da Classe e o valor da Cota.

**(x) Risco de Distribuição:** Não se pode garantir que as operações da Classe serão rentáveis, que a Classe conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. A Classe não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido.

**(xi) Risco de Descontinuidade:** o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**(xii) Risco de Derivativos:** Por poder operar com derivativos, a Classe também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade "com garantia", a Classe obterá "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas.

## 9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

**9.1. Cotas.** Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

**9.1.1.** Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

**9.1.2.** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

## **10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE**

**10.1. Emissão e Subscrição de Cotas.** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**10.1.1.** O valor de subscrição unitário para a Série da Primeira Emissão corresponderá a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota.

**10.1.2.** Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**10.2. Novas Emissões.** A emissão de Cotas, após a primeira emissão, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

**10.2.1.** A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas deverá indicar todas as suas condições, inclusive valores para subscrição e integralização de tais Cotas.

**10.3. Integralização.** O valor das Cotas, após a Data de Início do Fundo, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério de Cota de abertura, exceto para o caso de resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, em que se utilizará o critério da cota de fechamento.

**10.3.1.** As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

**10.3.2.** As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do Administrador, conforme instruções do Gestor, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, observado o prazo limite para integralização, que se encerrará ao final do Período de Investimentos. As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão sempre que o Fundo necessitar recursos para (i) realização de investimentos nos termos deste Regulamento, ou (ii) pagamento de despesas do Fundo ou manutenção de caixa para o pagamento de tais despesas, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento e/ou deste Regulamento; ou (iii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes.

**10.3.3.** O valor mínimo do Capital Comprometido de cada Cotista na data de assinatura do respectivo Compromisso de Investimento será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**10.3.4.** O preço de emissão não reflete o valor contábil da Cota, o que pode acarretar variações positivas ou negativas no valor contábil da Cota após as respectivas integralizações.

**10.3.5.** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que as Cotas constitutivas de tal patrimônio inicial mínimo deverá ser subscritas e integralizadas em até 6 (seis) meses a contar da data de registro do Fundo na CVM, prorrogáveis pelo mesmo período. Caso o patrimônio inicial mínimo para

funcionamento não seja atingido, proceder-se-á a liquidação do Fundo nos termos do Regulamento.

**10.4. Distribuição de Cotas.** Nos termos da Instrução CVM 476 ou Instrução CVM 400, conforme aplicável, o Distribuidor acessará investidores e celebrará Compromissos de Investimento com eles, tudo nos termos da legislação aplicável. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

**10.4.2.** Caso, até o final do Período de Investimentos, o Administrador não realize chamadas de capital para o aporte integral do Capital Comprometido do Cotista, o saldo das Cotas não subscritas e integralizadas pelo respectivo Cotista será cancelado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**10.4.3.** As Cotas representativas de cada emissão de Cotas do Fundo que não forem subscritas até a data de encerramento da distribuição a que se referirem serão canceladas pelo Administrador.

**10.4.4.** O Administrador, o Gestor e o Distribuidor poderão participar do Fundo como Cotistas.

**10.5.** Não se qualifica como oferta pública a emissão de Cotas destinada aos Cotistas do Fundo, desde que: (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e (ii) as Cotas não colocadas junto aos Cotistas sejam automaticamente canceladas.

**10.6. Integralização de Cotas.** As Cotas deverão ser integralizadas, mediante chamada de capital pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, em moeda corrente nacional, em Fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Fundo, ou por meio de Valores Mobiliários que atendam à política de investimentos do Fundo e demais requisitos previstos neste Regulamento.

**10.6.1.** O preço de integralização, no momento de cada chamada de capital, corresponderá sempre ao valor de subscrição unitário da Cota, conforme subscrito na Série da Primeira Emissão e conforme vier a ser definido para cada Nova Série de Cotas, sem aplicação de juros ou índices de correção monetária, de forma que o Administrador, quando da realização da chamada de capital, deverá observar o valor de subscrição unitário da Cota da respectiva emissão.

**10.6.2.** Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista receberá comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

**10.7. Cotista Inadimplente.** Em caso de inadimplemento por um Cotista no âmbito do Compromisso de Investimento no atendimento à chamada de capital, não sanado no prazo previsto no item 10.7.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

(i) perda de seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotista; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas, até o montante do inadimplemento;

(ii) direito da Classe de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro nos termos do Compromisso de Investimento e da procuração outorgada pelo Cotista ao Administrador, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, observado o direito de preferência dos demais Cotistas previsto neste Regulamento.

**10.7.2.** As consequências referidas no caput deste Artigo serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

**10.7.3.** Qualquer débito em atraso do Cotistas Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data indicada na Chamada de Capital, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 2% (dez por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista Inadimplente em ressarcir a Classe pelos prejuízos causados, inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pela Classe a uma das Companhias Investidas em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista.

**10.7.4.** Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

**10.8. Comprovante de Titularidade.** As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.

**10.9. Resgate de Cotas.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou pela liquidação antecipada do Fundo.

**10.10. Amortizações.** As Cotas poderão ser amortizadas, a critério do Administrador. As amortizações de Cotas serão realizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido.

**10.10.1.** Os pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio advindos dos ativos que integrem a carteira da Classe, enquanto vigorar a Instrução Normativa 1585/2015 da Receita Federal do Brasil, poderão ser objeto de Repasse diretamente aos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas no Fundo, levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas.

**10.10.2.** A Assembleia de Cotista deverá deliberar sobre Amortização de Cotas em ativos da Carteira, caso em que definirá as condições para tal amortização.

**10.10.3.** Na hipótese prevista no caput deste Artigo, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da cota, se houver.

**10.11. Negociação das Cotas.** As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que: **(i)** tal negociação somente será admitida após o encerramento do Período de Investimentos e após sua integralização, **(ii)** os Cotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, e na proporção das Cotas de sua titularidade (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), para aquisição de tais Cotas.

**10.11.1.** Para os fins do disposto no item 10.11 acima, o Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá enviar comunicação ao Administrador para divulgação aos demais Cotistas no prazo de até 3 (três) dias do seu recebimento, informando a quantidade de Cotas que pretende alienar e o respectivo preço e demais condições, se houver. Os demais Cotistas terão, então, 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação feita pelo Administrador para manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência e indicar se pretendem ou não adquirir sobras decorrentes do não exercício do direito por quaisquer dos demais Cotistas, mediante envio de comunicação escrita ao Administrador para divulgação ao Cotista interessado na alienação no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento por parte do Administrador, considerando-se que, em caso de silêncio, o Cotista terá renunciado a tal direito.

**10.11.2.** Não se aplicarão restrições à negociação das Cotas previstas nos itens 10.11 e 10.11.1 nos casos de **(i)** sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista), **(ii)** de transferências de Cotas a pessoas controladas pelos Cotistas, sob controle comum com o Cotista ou que controlem os Cotistas, **(iii)** de transferência de Cotas para cônjuge ou qualquer parente do Cotista, em linha reta, ou colateral até o quarto grau; ou **(iv)** de transferência de Cotas a Fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante.

**10.11.3.** Caso o Cotista não conclua a alienação de suas Cotas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que enviou a comunicação ao Administrador, nos termos do item 10.11.1, deverá, caso pretenda alienar suas Cotas, proceder novamente nos termos do item 10.11.1

**10.11.4.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, conforme regulamentação da CVM.

**10.11.5.** Em qualquer caso de negociação privada de Cotas descrito neste Artigo, o Cotista alienante ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, nas hipóteses previstas na alínea **(i)** do item 10.11.2 acima, dever **(i)** assegurar que a aquisição seja feita por investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, nesses ambientes, **(ii)** obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da Resolução CVM 50 e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las, **(iii)** obter de adquirentes de Cotas que ainda não sejam Cotistas Termo de Adesão a este Regulamento assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, e enviar imediatamente à Administradora os documentos de que trata este item. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder o registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser investidor qualificado tenha sido cumprido.

**10.11.6.** As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, após o encerramento do Período de Investimentos, cabendo aos intermediários **(i)** assegurar que a aquisição seja feita por investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, nesses ambientes, **(ii)** cumprir as normas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei de Lavagem de Dinheiro, conforme alterada, e demais normas aplicáveis, e **(iii)** obter o cadastro dos adquirentes das Cotas, nos termos da Resolução CVM 50 e demais normas em vigor sobre cadastro de clientes ou normas que venham a alterá-las.

**10.11.7.** O Cotista que desejar alienar publicamente suas Cotas deverá antes oferecer aos demais Cotistas a oportunidade de adquirir tais Cotas nos termos dos itens precedentes. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimentos.

**10.11.8.** Adicionalmente às restrições à negociação de Cotas estipuladas, é vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas antes do encerramento do Período de Investimentos. Após o encerramento do Período de Investimentos tal vedação não se aplicará, desde que o Cotista dê ciência ao beneficiário do ônus porventura criado sobre as restrições à negociação de Cotas constantes deste Regulamento.

**10.11.9.** A negociação das Cotas que sejam distribuídas por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, somente poderá ser realizada após o período mencionado nos documentos da oferta.

## 11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**11.1. Competência e Deliberação.** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
<b>(xxi)</b> deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhada do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxii)</b> alteração do Regulamento e/ou Anexos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xxiii)</b> deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador e do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xxiv)</b> transformação, fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xxv)</b> deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, registro em mercado de balcão organizado, bem como sobre os prazos, valores e condições para subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto na legislação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xxvi)</b> deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do Administrador, e do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.

<b>(xxvii)</b> alteração do Prazo de Duração;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(xxviii)</b> deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xxix)</b> deliberar sobre alterações na política de investimentos das Classes;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxx)</b> deliberar sobre a prestação de informações aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxxi)</b> deliberar sobre destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador conforme o disposto no item 4.4;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxxii)</b> deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxxiii)</b> deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimentos, exceto nas hipóteses descritas no item 4.10.2;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxxiv)</b> deliberar sobre a rescisão dos Compromissos de Investimento, ou sobre a transigência ou renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxxv)</b> deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Artigo 36;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxxvi)</b> deliberar sobre o investimento na Companhia Investida, , conforme previsto no Parágrafo 5º do Artigo 14;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxxvii)</b> deliberar sobre a amortização de Cotas em ativos da carteira do Fundo e respectivas condições de pagamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxxviii)</b> a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xxxix)</b> deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 46 ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xl)</b> aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas	Maioria das Cotas subscritas presentes

subscritas, ficando, nesta hipótese, impossibilitado de votar o Cotista possivelmente conflitado.	
<b>Matéria</b>	<b>Quórum Mínimo de Aprovação</b>
<b>(xli)</b> deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhada do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(xlii)</b> alteração do Regulamento e/ou Anexos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xliii)</b> deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador e do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xliv)</b> transformação, fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xlv)</b> deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, registro em mercado de balcão organizado, bem como sobre os prazos, valores e condições para subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto na legislação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xlvi)</b> deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do Administrador, e do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xlvii)</b> alteração do Prazo de Duração;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
<b>(xlviii)</b> deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
<b>(xlix)</b> deliberar sobre alterações na política de investimentos das Classes;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(l)</b> deliberar sobre a prestação de informações aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(li)</b> deliberar sobre destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador conforme o disposto no item 4.4;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(lii)</b> deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes

<b>(liii)</b> deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimentos, exceto nas hipóteses descritas no item 4.10.2;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(liv)</b> deliberar sobre a rescisão dos Compromissos de Investimento, ou sobre a transigência ou renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(lv)</b> deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Artigo 36;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(lvi)</b> deliberar sobre o investimento na Companhia Investida, , conforme previsto no Parágrafo 5º do Artigo 14;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(lvii)</b> deliberar sobre a amortização de Cotas em ativos da carteira do Fundo e respectivas condições de pagamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(lviii)</b> a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(lix)</b> deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 46 ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
<b>(lx)</b> aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas 36 Corporativo   Externo subscritas, ficando, nesta hipótese, impossibilitado de votar o Cotista possivelmente conflitado.	Maioria das Cotas subscritas presentes

**11.2.** Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

## **12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**12.1. Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, escrituração das Cotas, será devida pela Classe A uma Taxa de Administração calculada ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.920,41 ("Taxa de Administração"):

<b>Sobre Patrimônio Líquido da Classe (em milhões):</b>	<b>Remuneração do Administrador (% a.a.)</b>
Até R\$ 100.000.000,00	0,096% (zero vírgula zero nove seis por

	cento)
Sobre a parcela do patrimônio que estiver acima de R\$ 100.000.000,00 e até R\$ 200.000.000,00	0,077% (zero vírgula zero sete por cento)
Sobre a parcela do patrimônio que exceder R\$ 200.000.000,00	0,058% (zero vírgula zero cinco oito por cento)

**12.1.1.** No cálculo da Taxa de Administração, serão aplicados, cumulativa e proporcionalmente, os percentuais descritos na tabela acima sobre cada faixa de Patrimônio Líquido da Classe, na data de apuração pelo Administrador.

**12.1.2. Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão, será devida pela Classe A 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

**12.1.2.1.** A partir de 01 de agosto de 2025 (inclusive), não será devida Taxa de Gestão pela Classe A.

**12.1.3. Taxa Máxima Administração e Taxa Máxima de Gestão.** Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

**12.1.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e paga pela Classe A até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**12.1.5.** O cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**12.2. Taxa de Performance.** Adicionalmente, o Gestor fará jus, a partir da Data de Início do Fundo, à Taxa de Performance, a qual corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder o Parâmetro de Referência. A Taxa de Performance deverá ser provisionada diariamente e paga sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Regulamento, conforme definição de "Va" abaixo, bem como por ocasião da liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Parâmetro de Referência a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas. A Taxa de Performance será calculada para fins de pagamento, nos termos da fórmula abaixo, desde que seja superior a zero (TP>0):

$$TP = 0,20 * [Va - (i \text{ Corrigido} - p \text{ Corrigido})] - TP_{pg}$$

Onde:

**TP** = Taxa de Performance

**Va** = valor bruto do montante que está sendo distribuído (i) aos Cotistas a título de (a) transferência de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos pagos pelas Companhias Investidas ao Fundo ou diretamente aos Cotistas, conforme permitido nos termos deste Regulamento, (b) amortização de Cotas e/ou (c) resgate de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo e (ii) ao Administrador a título de pagamento da Taxa de Performance.

**i Corrigido** = somatório de todos os valores pagos pelos Cotistas a título de integralização de Cotas, corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde data da respectiva integralização até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

**p Corrigido** = somatório de todos os pagamentos já anteriormente feitos pelo Fundo a título de (i) transferência de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos pagos pelas Companhias Investidas ao Fundo ou diretamente aos Cotistas, conforme permitido nos termos deste Regulamento, (ii) amortização de Cotas, (iii) resgate de Cotas, e (iv) Valores de Taxas de Performance anteriormente pagas; pagamentos esses devidamente corrigidos pelo Parâmetro de Referência desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

**TPpg** = Valores de Taxas de Performance anteriormente pagos.

**12.2.1.** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe ao Gestor e aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador e pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

**12.2.2.** Estão incluídos na Taxa de Administração a remuneração dos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração das Cotas.

**12.3. Substituição do Administrador.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a respectiva remuneração deverá ser paga pela Classe ao Prestador de Serviço Essencial de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

**12.3.1.** Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.4.1 deste Anexo, a Classe A continuará pagando a parcela da Taxa de Administração mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

**12.4. Taxa Máxima de Custódia.** Adicionalmente à remuneração mencionada no item 12.1 acima, será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

**12.5. Taxa de entrada ou saída.** A Classe não cobrará dos investidores taxa de entrada ou de saída.

## **13 DOS ENCARGOS DA CLASSE A**

**13.1. Encargos da Classe A.** Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências e demais de interesse da Classe, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras (b) de divulgação das informações sobre a Classe em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada a Classe, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) taxa de registro e manutenção das informações do Fundo na base da ANBIMA;
- (viii) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira das Classes;
- (ix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de monitoramento e de consultoria, tais como, mas não se limitando a, despesas com (a) auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e do processo de investimento nas Companhias Alvo, (b) consultorias especializadas na realização ou elaboração de (1) estudos de viabilidade técnica e financeira; (2) avaliação de ativos, nos termos do Regulamento, inclusive para laudo de avaliação (i); (3) relatório com parecer socioambiental; (4) plano de ação para acompanhamento e saneamento de contingências socioambientais identificadas nas Companhias Investidas, nos termos do item 4.9; e (5) relatórios socioambientais periódicos, até o limite global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (x) despesas com transporte, alimentação e hospedagem razoavelmente incorridas por funcionários ou representantes do Administrador ou do Gestor durante os processos de análise de investimentos, devidamente comprovadas e desde que esses investimentos sejam concretizados por meio da realização de aportes nas respectivas Companhias Investidas;
- (xi) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- (xii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras; e

quaisquer despesas inerentes ou anteriores à constituição, bem como despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, mas não se limitando, assessoria legal necessária para a elaboração dos documentos de constituição do Fundo e taxa de registro de oferta pública na CVM;

**13.1.1.** As despesas com a contratação de terceiros responsáveis por assuntos afetos a questões socioambientais, tais como (i) realização de estudos de viabilidade técnica e financeira; (ii) elaboração de relatório com parecer socioambiental para os fins previstos no Artigo 6º e seus parágrafos; (iii) elaboração de plano de ação para acompanhamento e saneamento de contingências socioambientais identificadas nas Companhias Investidas, nos termos do item 4.8.1; e (iv) elaboração dos relatórios socioambientais periódicos, na forma item 4.8.2, serão limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social.

## 14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

**14.1. Eventos de Avaliação.** O Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas tão logo tenha ciência dos seguintes fatos: (i) aquisição, pela Classe A, de Valores Mobiliários em desacordo com a política de investimentos da Classe A, verificada pelo Administrador; (ii) desenquadramento da carteira por período superior a 10 (dez) dias úteis contados do término do Período de Investimentos do Capital Integralizado.

**14.2. Prazo para Liquidação.** A Classe A entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, salvo os eventos de Liquidação Antecipada mencionados no item 14.3 abaixo.

**14.3. Liquidação Antecipada.** A Classe A poderá ser liquidada antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ou, automaticamente, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada da Classe A pelo próprio Administrador, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) desinvestimento de todos os ativos da carteira da Classe A; e (ii) renúncia e não substituição do Administrador e/ou do Gestor nos termos deste Anexo, e/ou do Custodiante em até 60 (sessenta) dias corridos da comunicação da respectiva renúncia.

**14.4. Conformidade das Demonstrações Contábeis.** Quando do encerramento e liquidação da Classe A, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**14.5. Formas de Liquidação da Classe A.** A negociação dos bens e ativos da Classe A será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestor quando da realização dos investimentos; ou

**14.5.1.** Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto nos incisos (i) e (ii) acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega (ação em pagamento) aos Cotistas dos Valores Mobiliários da carteira da Classe pelo preço a ser definido da seguinte forma:

(i) em se tratando de valores mobiliários que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será calculado de acordo com a última cotação diária de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa de valores ou mercado de balcão organizado onde o referido ativo seja negociado, nos 60 (sessenta) últimos dias úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo.

(ii) em se tratando de valores mobiliários que não possuam valor de mercado, o preço de tais ativos será apurado por empresa especializada a ser contratada conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, às expensas da Classe.

**14.5.2.** Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe A será realizada (i) com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, e (i) com relação às Cotas já integralizadas tendo por parâmetro o valor de cada Cota relativamente ao Patrimônio Líquido.

**14.6. Divisão do patrimônio da Classe A.** Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados

(a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe A; ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

**14.7. Patrimônio Líquido Negativo.** O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe investiu.

**14.7.1.** Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii) não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**14.7.2.** Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 14.7.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (i) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

**14.7.3.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item 14.7.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 14.7.2 se torna facultativa.

**14.7.4.** Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

**14.7.5.** Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no

patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 14.7.6 abaixo.

**14.7.6.** Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i)** cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv)** determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**14.7.7.** O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

**14.7.8.** Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

**14.7.9.** Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 14.7.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**14.7.10.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**14.7.11.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

**14.7.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i)** divulgar fato relevante; e
- (ii)** efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

**14.7.13.** A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**14.7.14.** O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**14.8. Condução da Liquidação.** A liquidação da Classe A será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

## **15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A**

**15.1. Entidade de Investimento.** Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a Classe A será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

**15.1.1.** Sem prejuízo do disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, n os termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

**15.2. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos.** Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) O valor justo dos Ativos Investidos previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflete o valor justo do Ativo Investido, hipótese em que será observado o disposto no item 4.10.2 acima;

(ii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

**15.2.1.** Caso o Administrador entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, o Administrador auferirá o valor justo do Ativo Investido levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo do Ativo Investido deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

**15.2.2.** Na hipótese de integralização de Cotas por meio da entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, o preço de integralização desses Valores Mobiliários na Carteira deverá ser correspondente ao seu valor justo e deve estar respaldado em laudo de avaliação.

**15.2.3.** Somente serão baixados da carteira os ativos cujas perdas sejam consideradas permanentes pelo Administrador.

## **16 DAS COMUNICAÇÕES**

**16.1. Comunicações.** Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

\* \* \*